

AVISO DOCUMENTO INFORMATIVO

Conteúdo do documento
informativo para efeitos de
primeira admissão de Valores
Mobiliários no mercado Euronext

Introdução

O presente aviso (doravante “o Aviso”) complementa o Regulamento do Euronext Growth e o Regulamento do Euronext Access em relação ao conteúdo do Documento Informativo que tem de ser publicado para a primeira admissão de valores mobiliários representativos de capital e de valores mobiliários representativos de dívida, sob determinadas condições, de acordo com as regras constantes dos Regulamentos da Euronext.

O Documento Informativo é elaborado sob a responsabilidade do Emitente. O presente Aviso estabelece determinados requisitos de conteúdo que devem, em todos os casos, ser incluídos num Documento Informativo. O Documento Informativo deve igualmente incluir quaisquer outras matérias ou características significativas associadas ao Emitente ou aos seus Valores Mobiliários que não estejam expressamente abrangidas por estes requisitos de conteúdo, mas que sejam consideradas necessárias para permitir aos investidores uma avaliação informada da situação financeira e perspetivas do Emitente, bem como dos direitos inerentes aos seus valores mobiliários.

O Emitente deve divulgar quaisquer fatores significativos novos, erros materiais ou alterações à informação incluída num Documento Informativo que ocorre ou é verificado entre o momento em que o Documento Informativo é publicado e o momento em que se inicia a negociação.

Qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode exigir que o Emitente inclua no Documento Informativo eventual documentação e informação adicional que não esteja expressamente referida no Aviso.

Incentivam-se os Emitentes a elaborar o Documento Informativo de forma concisa e específica ao Emitente e aos Valores Mobiliários, devendo procurar limitar o documento a cerca de 75 páginas, salvo se tal não for considerado adequado.

O presente Aviso pode vir a ser pontualmente modificado sujeito a aviso prévio (e.g. através da colocação da versão alterada no *website* da Euronext).

Os termos iniciados por maiúscula utilizados, mas não definidos no presente Aviso têm o significado que lhes é atribuído no Euronext Growth/Access Regulamento Parte I (Regras Harmonisadas), exceto quando um termo esteja igualmente definido no Regulamento Euronext Parte II (Regras Não- Harmonisadas) e é aplicável ao mercado relevante visado pelo respetivo Emitente; nestes casos, prevalece a definição constante da Parte II. Para os Emitentes que pretendam a admissão à negociação no Euronext Growth Milan, o termo “Documento Informativo” deve ser entendido como “Documento de Admissão”, tal como definido nas regras do Euronext Growth Milan para Empresas. As referências ao singular incluem o plural e vice-versa.

Âmbito

O presente Aviso é aplicável à para a primeira admissão de valores mobiliários representativos de capital e de valores mobiliários representativos de dívida nos seguintes Sistemas de Negociação Multilateral (SNMs) de acordo com a DMIF II:

o **Euronext Growth** gerido por Euronext Brussels S.A./N.V., Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados, S.A., Euronext Paris S.A., Oslo Børs ASA (Euronext Oslo Børs) e Borsa Italiana S.p.A.;

o **Euronext Access** gerido por Euronext Brussels S.A./N.V., Irish Stock Exchange plc que atua como Euronext Dublin, Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados, S.A. e Euronext Paris S.A..

O presente Aviso aplica-se a emissões de valores mobiliários representativos de capital e de valores mobiliários representativos de dívida, salvo quando um asterisco (*) apareça junto de uma secção ou número. Sempre que apareça um asterisco, o número ou secção correspondente aplica-se apenas a valores mobiliários representativos de capital e não se aplica a valores mobiliários representativos de dívida.

ITEM N.º	Descrição	Referência à secção(ões) no Documento Informativo ¹
	REQUISITO GERAL DE CONTEÚDO	
	Para todos os mercados, exceto o Euronext Growth Milan, deverá constar da primeira página do Documento Informativo e, se aplicável relativamente a determinadas partes do mesmo, acompanhada, neste último caso, de uma indicação dessas partes a seguinte declaração: “O presente Documento Informativo não constitui um prospecto na aceção do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71. O presente Documento Informativo foi elaborado sob a responsabilidade do Emitente. Foi revisto pelo Promotor/ Assessor Euronext Growth² e foi sujeito a uma revisão adequada da sua completude, consistência e compreensão pela Euronext.”	

¹ Coluna apenas aplicável ao Euronext Growth Oslo.

² Este requisito não se aplica em circunstâncias em que não seja exigido um Promotor para emissões de valores mobiliários representativos de dívida.

	DECLARAÇÃO	
	Excepto para o Euronext Growth Milan, a seguinte declaração deve ser colocada na primeira página do Documento Informativo: “O Euronext [Growth/ Access] é um mercado gerido pela Euronext. Os Emitentes do Euronext [Growth/Access], um sistema de negociação multilateral (SNM), não estão sujeitos às mesmas regras que emitentes de um Mercado Regulamentado (um mercado principal). Pelo contrário, estão sujeitas a um conjunto menos extenso de regras e regulamentos ajustados a pequenas empresas em crescimento. O risco de investir numa sociedade no Euronext [Growth/Access] pode, portanto, ser maior do que investir numa sociedade no Mercado Regulamentado. Os investidores devem tomar em consideração estes fatores ao efetuarem decisões de investimento.” Para o Euronext Growth Milan, na primeira página, deverá constar, de forma destacada e a negrito, o nome do respetivo Assessor Euronext Growth e, nos parágrafos seguintes, a seguinte declaração: “O Euronext Growth Milan é um sistema multilateral de negociação concebido principalmente para empresas emergentes ou de menor dimensão, às quais tende a estar associado um risco de investimento mais elevado do que o aplicável a empresas de maior dimensão ou mais consolidadas. Um potencial investidor deverá estar ciente dos riscos inerentes ao investimento neste tipo de empresas e deverá tomar a decisão de investir apenas após uma análise cuidadosa. A Consob e a Borsa Italiana não examinaram nem aprovaram o conteúdo do presente documento.”	
	SECÇÃO 1 – SUMÁRIO^{3*} (secção não aplicável a Valores Mobiliários representativos de dívida)	
1.1	Caso seja considerado útil para os investidores obter uma visão geral do Documento de Informação, um sumário elaborado em conformidade com o artigo 7.º, n.º 12-A, do Regulamento (UE) 2017/1129 (na medida do aplicável).	

³ Para o Euronext Growth Milan, esta secção pode ser incluída quando a admissão à negociação também envolve uma oferta dirigida a investidores não profissionais.

	SECÇÃO 2 - FATORES DE RISCO	
2.1	Descrição dos riscos significativos, num número limitado de categorias, que sejam específicos do Emitente e descrição dos riscos significativos, num número limitado de categorias, inerentes aos Valores Mobiliários que estão a ser oferecidos ao público na secção intitulada "Fatores de Risco". Os riscos devem ser corroborados pelo conteúdo do Documento Informativo.	
	SECÇÃO 3 - INFORMAÇÃO SOBRE O EMITENTE	
3.1	Identificação da empresa que emite os valores mobiliários, incluindo: (a) Local de registo do Emitente; (b) O seu identificador de entidade jurídica ("LEI"); (c) A sua designação legal e comercial; (d) Domicílio, forma jurídica e a legislação ao abrigo da qual o emitente exerce a sua atividade; (e) O seu país de constituição; (f) A morada e o número de telefone da sua sede social (ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede social); (g) O sítio Web; (h) Uma advertência assinalando que as informações contidas no sítio Web não fazem parte do Documento Informativo, a menos que tais informações sejam inseridas no referido Documento Informativo por remissão.	
	SECÇÃO 4 – PESSOAS RESPONSÁVEIS	
4.1	Declaração de responsabilidade	
4.1.1	Identificação das pessoas responsáveis pelas informações descritas no Documento Informativo. Tratando-se de pessoas singulares, indicar o nome e a função da pessoa; tratando-se de pessoas coletivas, indicar a denominação e a sede estatutária.	
4.1.2	Deverá ser incluída a seguinte declaração de responsabilidade dos responsáveis no Documento Informativo: «[Declaro/Declaramos/O Conselho de Administração⁴ da [nome da pessoa coletiva] declara assumir a responsabilidade pela informação constante do presente Documento Informativo e confirmo/confirmamos/confirma que, tendo tomado todas as diligências razoáveis para assegurar que assim é, as informações constantes do presente Documento Informativo estão, tanto quanto é do meu/nosso/seu conhecimento de acordo com os factos e que o não contém omissões suscetíveis de afetar o seu contributo.»	

⁴ Para emitentes no Euronext Growth Oslo, ver o Regulamento II, secção 2.3 (3).

4.1.3	Caso o Documento Informativo inclua uma declaração ou um relatório de um perito, indicar as seguintes informações sobre essa pessoa: (a) Nome; (b) Endereço profissional; (c) Qualificações; e (d) Interesse significativo (se algum) no emitente. Caso as informações tenham sido obtidas junto de terceiros, identificar a(s) fonte(s) das informações.	
	SECÇÃO 5 - VISÃO GERAL DAS ATIVIDADES	
5.1	Estratégia e objetivos	
5.1.1	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: Descrição da estratégia de negócio do Emitente, incluindo o potencial de crescimento (se aplicável) as perspetivas futuras e os objetivos estratégicos (financeiros e não financeiros, se existirem). Esta descrição deve ter em consideração os desafios e perspetivas futuras do Emitente. Apenas para Valores Mobiliários representativos de dívida: Descrição sumária da estratégia de negócio do Emitente, incluindo o potencial de crescimento.	
5.2	Descrição das principais atividades e mercados	
5.2.1	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: Descrição das principais atividades do Emitente, incluindo: (a) as principais categorias de produtos vendidos e/ou serviços prestados; (b) uma indicação de quaisquer novos produtos, serviços ou atividades significativos introduzidos desde a publicação das mais recentes demonstrações financeiras auditadas; (c) uma descrição dos principais mercados em que o emitente concorre, incluindo o crescimento do mercado, as tendências e a situação concorrencial. Apenas para Valores Mobiliários representativos de dívida: Tanto a alínea (a) como a alínea (b) são aplicáveis, mas a alínea (c) exige apenas uma descrição dos principais mercados em que o Emitente concorre.	
5.3	Investimentos* (ponto não aplicável a Valores Mobiliários representativos de dívida)	
5.3.1	Na medida em que tal não esteja já abrangido noutra parte do Documento Informativo, descrição (incluindo o montante) dos investimentos significativos do Emitente em cada um dos exercícios	

	do período abrangido pelas informações financeiras históricas incluída no Documento Informativo até à data da sua publicação e, se relevante, descrição de quaisquer investimentos significativos do Emitente que estejam em curso ou relativamente aos quais já tenham sido assumidos compromissos firmes, incluindo, quando material para a atividade do Emitente, o respetivo método de financiamento (interno ou externo).	
5.4	Previsões ou estimativas de lucros ⁵ *(ponto não aplicável a Valores Mobiliários representativos de dívida)	
5.4.1	Se o Emitente tiver publicado uma previsão ou uma estimativa de lucros (ainda pendente e válida), essa previsão ou estimativa deve ser incluída no Documento Informativo.	
5.4.2	Se tiver sido publicada e ainda estiver pendente para uma previsão ou estimativa de lucros, mas esta já não for válida, apresentar uma declaração nesse sentido e uma explicação dos motivos pelos quais essa previsão ou estimativa já não é válida.	
	SECÇÃO 6 - ESTRUTURA ORGANIZATIVA	
6.1	Se o Emitente fizer parte de um grupo, e caso tal não esteja abrangido noutro ponto do Documento de Informação e na medida do necessário para a compreensão do negócio do Emitente como um todo, deve ser incluída uma descrição sucinta do grupo e das filiais significativas. A descrição pode ser acompanhada, de um diagrama da estrutura organizacional, se tal contribuir para clarificar a estrutura.	
	SECÇÃO 7 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E SUPERVISÃO E QUADROS SUPERIORES	
7.1	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: fornecer as seguintes informações relativamente aos membros dos órgãos de administração, direção e/ou supervisão, quadros superiores que seja relevante para demonstrar que o Emitente possui a experiência e competência adequadas para a gestão do seu negócio e, no caso de uma sociedade em comandita por ações, aos sócios com responsabilidade ilimitada: (a) nomes, endereços profissionais e funções dessas pessoas no Emitente, informações sobre a sua experiência e competência de gestão relevantes, bem como uma indicação das principais atividades por elas exercidas não relacionadas com o Emitente em causa, caso sejam relevantes para esse Emitente; (b) informações sobre a natureza de eventuais relações de parentesco entre qualquer uma dessas pessoas; (c) informações sobre eventuais , relativos a pelo menos os últimos cinco anos, de quaisquer condenações relacionadas com conduta fraudulenta, e informações sobre qualquer acusação pública oficial	

⁵ Para o Euronext Growth Milan, são exigidas declarações do emitente, nos termos do Anexo 2 do Regulamento do Euronext Growth Milan para Empresas.

	e/ou sanções envolvendo essas pessoas por parte de autoridades legais ou regulatórias (incluindo entidades profissionais designadas), bem como se alguma vez foram inibidas por decisão judicial de exercer funções como membro dos órgãos de administração, direção ou supervisão de um Emitente ou de participar na gestão ou condução dos negócios de qualquer Emitente. Caso não existam informações a divulgar, deve ser feita uma declaração nesse sentido. Apenas para Valores Mobiliários representativos de dívida: Forneça uma breve descrição das práticas dos membros do órgão de administração e da governação societária. Forneça os nomes, endereços profissionais e funções no Emitente, bem como uma indicação das principais atividades por elas exercidas não relacionadas com o Emitente em causa, quando estas sejam significativas para o mesmo, das seguintes pessoas: (a) Membros dos órgãos de administração, direção e/ou de supervisão; (b) Sócios com responsabilidade ilimitada, no caso de sociedade em comandita por ações.	
7.2*	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: Relativamente a cada pessoa referida no ponto 7.1, fornecer informações sobre a respetiva detenção de ações e quaisquer direitos de aquisição de ações do Emitente, na data mais recente possível.	
7.3.	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: Devem ser explicitamente declarados os conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas referidas no ponto 7.1 para com o Emitente, bem como os seus interesses privados e/ou outras obrigações. Caso não existam conflitos de interesses, deve ser feita uma declaração nesse sentido.	
7.4*	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: Detalhes de quaisquer restrições acordadas pelas pessoas referidas no ponto 7.1 relativamente à alienação, dentro de um determinado período, das suas participações em valores mobiliários no Emitente.	
	SECÇÃO 8 – INFORMAÇÃO FINANCEIRA	
8.1	Demonstrações financeiras	
8.1.1	Informação financeira histórica referente ao período exigido, conforme publicada nos termos dos Regulamentos aplicáveis de acordo com o mercado visado.	

	Caso tenham sido publicadas demonstrações financeiras anuais e semestrais, apenas são exigidas as demonstrações anuais, se forem posteriores às demonstrações financeiras semestrais.	
8.2.	Normas Contabilísticas	
8.2.1	As informações financeiras devem ser elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como exigidas pelos Regulamentos aplicáveis de acordo com o mercado visado.	
8.2.2	Quando a informação financeira auditada é preparada de acordo com as normas contabilísticas nacionais, deve incluir, pelo menos, o seguinte: (a) o balanço; (b) a demonstração de resultados do exercício; (c) as políticas contabilísticas e as notas explicativas.	
8.2.3	Caso o Emitente prepare tanto demonstrações financeiras individuais como consolidadas, devem ser incluídas, ou incorporadas por referência, pelo menos as demonstrações financeiras consolidadas.	
8.3	Auditoria das informações financeiras	
8.3.1	As demonstrações financeiras anuais devem ser auditadas se tal for exigido e em conformidade com os Regulamentos aplicáveis de acordo com o mercado visado.	
8.3.2	Caso a informação financeira esteja sujeita a um relatório de auditoria ou de revisão de acordo com o Regulamento aplicável, deve ser incluída uma declaração de que a informação financeira foi auditada ou sujeita a revisão por um auditor, bem como o respetivo relatório de auditoria ou de revisão relativo a essa informação. Deve igualmente ser identificada qualquer outra informação constante do Documento de Informação que tenha sido auditada e, para quaisquer dados financeiros que não sejam extraídos das demonstrações financeiras auditadas do Emitente, deve ser indicada a fonte e declarado que esses dados não foram auditados.	
8.3.3	Caso as informações financeiras no Documento de Informação não sejam extraídas das demonstrações financeiras auditadas do Emitente, deve ser indicada a fonte desses dados e declarado que não foram auditados.	
8.3.4	Caso os relatórios de auditoria sobre as demonstrações financeiras anuais tenham sido rejeitados pelos revisores oficiais de contas ou caso contenham reservas, alterações de pareceres, declarações de exoneração de responsabilidade ou ênfases de matéria, estas devem ser reproduzidas na íntegra e fundamentadas.	
8.4	Alteração significativa da situação financeira do Emitente	

8.4.1	Descrição de eventuais alterações significativas na situação financeira do grupo registadas desde o final do último período financeiro para o qual tenham sido publicadas informações financeiras anuais ou informações financeiras intercalares ou, se não for esse o caso, uma declaração nesse sentido.	
8.5	Grandes transações* (ponto não aplicável a Valores Mobiliários representativos de dívida)⁶	
8.5.1	No caso de transações realizadas após as últimas demonstrações financeiras auditadas que representem uma alteração superior a 25 % no total de ativos, receitas ou lucros ou prejuízos do emitente, devem ser incluídas informações adicionais no Documento de Informação ⁷ .	
	SECÇÃO 9⁸ - ANÁLISE OPERACIONAL E FINANCEIRA / RELATÓRIO DE GESTÃO* (ponto não aplicável a Valores Mobiliários representativos de dívida)	
9.1	Na medida em que não esteja abrangido noutras partes do Documento de Informação e na medida do necessário para a compreensão global da atividade do Emitente: (a) uma análise fiel da evolução e do desempenho da atividade do Emitente e da sua posição, para cada exercício e período intercalar em relação aos quais seja exigida informação financeira histórica, incluindo as causas de alterações relevantes. A análise deve ser equilibrada e abrangente, refletindo a evolução e o desempenho da atividade do Emitente e a sua posição, em consonância com a dimensão e complexidade da atividade; (b) em alternativa, quando a informação correspondente ao acima referido constar do relatório de gestão preparado pelo Emitente para os períodos abrangidos pela informação financeira histórica, o relatório de gestão deve ser incorporado por referência ou a informação nele constante deve ser incluída no Documento de Informação.	
	SECÇÃO 10 – POLÍTICA DE DIVIDENDOS* (ponto não aplicável a Valores Mobiliários representativos de dívida)	
10.1	Descrição da política do Emitente em matéria de distribuição de dividendos e eventuais restrições aplicáveis, bem como no que respeita à recompra de ações. Caso o Emitente não disponha de uma política de dividendos definida, deve ser incluída uma declaração nesse sentido.	

⁶ Para emitentes no Euronext Growth Milan, a informação deve ser apresentada de acordo com o artigo 3.º e as orientações relativas ao artigo 3.º do Regulamento do Euronext Growth Milan para Empresas.

⁷ Para emitentes no Euronext Growth Oslo, a informação deve ser apresentada de acordo com o Anexo I.

⁸ Para emitentes no Euronext Growth Milan, a informação deve ser apresentada de acordo com o Anexo 2 do Regulamento do Euronext Growth Milan para Empresas.

	SECÇÃO 11 – INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE A OFERTA RELACIONADA COM A ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO⁹	
11.1	Modalidades e condições da oferta	
11.1.1	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: Montante total da emissão ou oferta, estabelecendo uma distinção entre valores mobiliários oferecidos para venda e valores mobiliários propostos para subscrição, as condições a que a oferta está sujeita, a fixação do preço, a estabilização, a garantia de colocação, a diluição, os custos, acordos de bloqueio (<i>lock-up</i>), o pagamento, a data de emissão e a quaisquer outras informações relevantes. Outras informações relevantes incluem designadamente, os direitos a dividendos dos valores mobiliários emitidos. Apenas para Valores Mobiliários representativos de dívida: Montante total da emissão ou oferta, as condições a que a oferta está sujeita e, caso a oferta não esteja fixada, uma indicação do montante máximo de valores mobiliários a oferecer (se disponível), bem como uma descrição dos mecanismos e do período durante o qual será anunciado ao público o montante definitivo da oferta.	
11.2	Admissão à negociação	
11.2.1*	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: Uma indicação sobre se os valores mobiliários oferecidos são ou serão objeto de um pedido de admissão à negociação noutro mercado, com vista à sua distribuição, indicando os mercados em causa. Esta informação deve ser apresentada sem indiciar que a admissão à negociação será necessariamente aprovada. Se conhecidas, devem ser indicadas as datas mais próximas em que os valores mobiliários serão admitidos à negociação.	
11.2.2*	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: Quando aplicável, informações pormenorizadas sobre quaisquer entidades que tenham assumido um compromisso firme no sentido de agirem como intermediárias na negociação secundária, assegurando a liquidez através de propostas de compra ou de venda a determinados preços, bem como uma descrição dos principais aspetos do seu compromisso.	
11.2.3	Nome e endereço dos agentes pagadores e depositários em cada país.	

⁹ Para o Euronext Growth Milan, esta secção pode ser incluída quando a admissão à negociação também envolve uma oferta a investidores não profissionais.

	SECÇÃO 12 – INFORMAÇÃO ESSENCIAL SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS	
12.1	Modalidades e condições dos valores mobiliários	
12.1.1	Descrição do tipo e categoria dos valores mobiliários, incluindo o número de identificação internacional de títulos («ISIN»).	
12.1.2	Legislação ao abrigo da qual os valores mobiliários foram criados.	
12.1.3	Moeda em que os valores mobiliários são emitidos.	
12.1.4	Apenas para Valores Mobiliários representativos de dívida: A posição relativa de senioridade dos valores mobiliários na estrutura de capital do Emitente em caso de insolvência, incluindo, quando aplicável, informação sobre o nível de subordinação dos valores mobiliários e o potencial impacto no investimento em caso de resolução ao abrigo da Diretiva 2014/59/UE.	
12.1.5	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: Descrição dos direitos inerentes aos valores mobiliários, incluindo eventuais restrições desses direitos, e procedimento a observar para o exercício dos mesmos: (a) direito a dividendos: (i) data ou datas fixas em que estes direitos são gerados; (ii) prazo após o qual o direito a dividendos prescreve e indicação da pessoa que beneficia com essa prescrição; (iii) restrições aplicáveis aos dividendos e procedimentos aplicáveis a detentores não residentes; (iv) taxa de dividendo ou método utilizado para o seu cálculo, periodicidade e carácter cumulativo ou não cumulativo dos pagamentos; (b) Direitos de voto; (c) Direitos de preferência em ofertas para a subscrição de valores mobiliários da mesma categoria; (d) Direito de participação nos lucros do Emitente; (e) Direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação; (f) Disposições em matéria de resgate; (g) Disposições em matéria de conversão. Apenas para Valores Mobiliários representativos de dívida: Descrição dos direitos associados aos valores mobiliários, dos procedimentos para o seu exercício e de quaisquer limitações a esses direitos: (a) taxa de juro nominal; (b) disposições relativas ao pagamento de juros; (c) data a partir da qual os juros são devidos; (d) datas de vencimento dos juros; (e) prazo de prescrição dos direitos a juros e ao reembolso do	

	capital. Quando a taxa não for fixa: (a) indicação do tipo de subjacente; (b) descrição do subjacente no qual a taxa se baseia; (c) método utilizado para relacionar a taxa com o subjacente; (d) regras de ajustamento em relação a eventos relativos ao subjacente; (e) identificação do agente de cálculo; (f) caso o valor mobiliário inclua uma componente derivada no pagamento de juros, uma explicação que permita aos investidores compreender de que forma o valor do seu investimento é afetado pelo valor do(s) instrumento(s) subjacente(s).	
12.1.6	Apenas para Valores Mobiliários representativos de dívida: data de vencimento.	
12.1.7	Apenas para Valores Mobiliários representativos de dívida: indicação do rendimento.	
12.1.8	Data da emissão ou, no caso de novas emissões, data prevista de emissão dos valores mobiliários.	
12.1.9	Descrição de quaisquer restrições à livre transmissibilidade dos valores mobiliários.	
12.1.10	Advertência de que a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor e do país de constituição do Emitente pode ter impacto no rendimento obtido com os valores mobiliários.	
12.1.11*	Apenas para Valores Mobiliários representativos de capital: a) nome, sede social, identificador de entidade jurídica ("LEI") e estabelecimento principal, se diferente da sede social; b) data de constituição e duração da sociedade, exceto quando esta seja ilimitada; c) legislação ao abrigo da qual o emitente atua e forma jurídica adotada ao abrigo dessa legislação.	
	SECÇÃO 13 – MOTIVOS DA OFERTA E UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS	
13.1	Fornecer informação sobre os motivos da oferta ao público e, se aplicável, o montante líquido estimado das receitas, repartido pelas principais utilizações previstas e apresentadas por ordem de prioridade.	
13.2	Se o Emitente tiver conhecimento de que as receitas previstas não serão suficientes para financiar a totalidade das utilizações propostas,	

	indicar o montante e as fontes das demais verbas necessárias. Devem ainda ser indicadas informações pormenorizadas acerca da utilização das receitas, sobretudo quando essas receitas são utilizadas para a aquisição de ativos que não os inerentes ao exercício normal das atividades, para financiar a anunciada aquisição de outras empresas ou para efeitos de amortização, redução ou liquidação de dívidas.	
13.3	Fornecer uma explicação sobre a forma como as receitas desta oferta são consentâneas com a estratégia empresarial e os objetivos estratégicos do emitente.	
	SECÇÃO 14 - DECLARAÇÃO RELATIVA AO FUNDO DE MANEIO (ponto não aplicável apenas a Valores Mobiliários representativos de dívida admitidos nos mercados Euronext Access)	
14.1	Declaração do Emitente em que afirma que, na sua opinião, o fundo de maneio é suficiente para assegurar as suas necessidades atuais ou, caso contrário, de que forma o Emitente se propõe obter o fundo de maneio suplementar necessário. ^{10 11}	
	SECÇÃO 15 – CONFLITOS DE INTERESSES	
15.1	Informações sobre eventuais interesses relacionados com a emissão, incluindo conflitos de interesses que sejam significativos para a emissão/oferta, e informações pormenorizadas sobre as pessoas envolvidas e a natureza dos interesses em causa.	
	SECÇÃO 16 – INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E CAPITAL SOCIAL (ponto não aplicável a Valores Mobiliários representativos de dívida)	
16.1	Estrutura acionista e diluição	
16.1.1	Na medida em que tal seja do conhecimento do Emitente, indicar o nome das pessoas que tenham, direta ou indiretamente, uma participação no capital ou nos direitos de voto do Emitente igual ou superior a 5 % do capital ou do total dos direitos de voto, bem como o montante da participação detida por cada uma dessas pessoas à data do documento de registo ou, caso não existam pessoas nessas condições, incluir uma declaração nesse sentido.	
16.1.2	Apresentação de uma comparação da participação no capital social e direitos de voto para os acionistas existentes antes e após o aumento de capital resultante da oferta pública, no pressuposto de os acionistas existentes não subscreverem os novos valores mobiliários e, separadamente, partindo do princípio de que os acionistas existentes exercem o seu direito.	
16.1.3	Descrição de eventuais acordos de que o Emitente tenha conhecimento e cujo acionamento possa originar ou impedir, numa	

¹⁰ Para emitentes no Euronext Growth Oslo, ver também o Regulamento II, secção 2.1.3.1 (2), e o Aviso 2.2, secção 3 (2), n.º 6.

¹¹ Para emitentes no Euronext Growth Milan, ver o Anexo 2 do Regulamento do Euronext Growth Milan para Empresas.

	data ulterior, uma alteração no controlo do Emitente.	
16.2	Capital Social	
16.2.1	Montante do capital emitido e, relativamente a cada categoria de capital social: (a) total do capital social autorizado do Emitente; (b) número de ações emitidas e integralmente realizadas e número de ações emitidas e não integralmente realizadas; (c) valor nominal de cada ação ou indicação de que as ações não têm valor nominal; e (d) conciliação do número de ações em circulação no início e no final do exercício. Caso mais de 10 % do capital tenha sido realizado com ativos, que não numerário, durante o período coberto pelas demonstrações financeiras anuais, declarar esse facto.	
16.2.2	Caso haja mais do que uma categoria de ações existentes, uma descrição dos direitos, preferências e restrições associados a cada categoria.	
16.2.3	Caso existam ações não representativas de capital, indicar o número e as principais características dessas ações.	
16.2.4	Número, valor contabilístico e valor nominal das ações do Emitente detidas pelo Emitente ou em seu nome, ou detidas por filiais suas.	
16.2.5	Quantidade de eventuais valores mobiliários convertíveis, passíveis de troca ou acompanhados de <i>warrants</i> com indicação das condições que regem as conversões, as trocas ou subscrições, bem como dos procedimentos aplicáveis.	
16.2.6	Informações sobre eventuais direitos e/ou obrigações de compra relativos ao capital autorizado mas não emitido, ou eventual compromisso no sentido de aumentar o capital.	
16.2.7	Informações sobre eventuais capitais de membros do grupo que são objeto de uma opção ou cuja colocação sob opção se encontre aprovada, condicional ou incondicionalmente, bem como pormenores acerca dessas opções, incluindo as pessoas a quem tais opções dizem respeito.	
	SECÇÃO 17 – DOCUMENTOS DISPONÍVEIS	
17.1	Declaração que ateste que, enquanto os Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado Euronext, se aplicável, os seguintes documentos podem ser verificados: (a) O contrato de sociedade e os estatutos atualizados do Emitente; (b) Todos os relatórios, cartas e outra documentação, avaliações e declarações elaboradas por peritos, a pedido do Emitente, que tenham sido incluídos, total ou parcialmente, no Documento Informativo ou que nele sejam mencionados.	
17.2	Indicação do sítio Web onde os documentos podem ser verificados.	

	SECÇÃO 18 - OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE* (ponto não aplicável a Valores Mobiliários representativos de dívida)	
18.1	Com exceção das admissões no Euronext Growth Milan, a identificação do Promotor/Assessor Euronext Growth e a participação detida por esse assessor no Emitente. No caso dos Assessores Euronext Growth, se aplicável, devem ser divulgadas quaisquer derrogações ao requisito de independência previsto na Secção 5.2.2(2) do Regulamento II do Euronext Growth Oslo.	
18.2	O Documento Informativo deve igualmente incluir quaisquer outras matérias ou características significativas associadas ao Emitente ou aos seus Valores Mobiliários que não estejam expressamente abrangidas por estes requisitos de conteúdo, mas que sejam consideradas necessárias para permitir aos investidores uma avaliação informada sobre a decisão de investir ou não nos Valores Mobiliários, incluindo (sem limitação) informação suficiente sobre quaisquer operações previstas para o período anterior à admissão à negociação, bem como (lista exemplificativa, não exaustiva): a) direitos de propriedade intelectual críticos para o negócio; b) acordos relativos à exoneração de responsabilidades de gestão; c) transações com partes relacionadas após a data do balanço da última informação financeira apresentada no Documento Informativo; d) processos judiciais e arbitrais; e e) contratos relevantes.	

	SECÇÃO 19 -
19.1	INFORMAÇÃO SOBRE O EMITENTE
19.1.1	Declaração sobre se o Emitente foi constituído enquanto entidade instrumental (<i>special purpose vehicle</i>) ou entidade com o objetivo de emitir valores mobiliários garantidos por ativos.
19.1.2	Caso o emitente não tenha iniciado a sua atividade desde a data da sua constituição ou do seu estabelecimento, não tendo sido elaboradas demonstrações financeiras à data do Documento Informativo, deve ser incluída no Documento Informativo uma declaração nesse sentido.
19.2	ESTRUTURA DA OPERAÇÃO
19.2.1	Descrição da estrutura da operação contendo uma panorâmica da operação e dos fluxos de caixa, bem como um diagrama de estrutura
19.2.2	A ordem de prioridade dos pagamentos efetuados pelo Emitente aos detentores da categoria de valores mobiliários em causa;

19.2.3	Informações sobre eventuais outras disposições a que esteja subordinado o pagamento de juros e de capital aos investidores;
19.2.4	O nome, endereço e atividades comerciais significativas das entidades cedentes dos ativos titularizados.
19.2.5	Caso se trate de uma emissão garantida por um conjunto de ativos geridos de forma dinâmica: os parâmetros que os investimentos devem respeitar, denominação e descrição da entidade responsável por essa gestão.
19.3	DESCRIÇÃO DOS ATIVOS SUBJACENTES
19.3.1	A legislação da jurisdição que rege o conjunto de ativos.
19.3.2	(a) Descrição dos ativos: (b) Natureza jurídica (c) Data(s) de expiração ou de vencimento (d) Montante dos ativos
19.3.3	Caso exista uma relação entre o Emitente, o garante e o devedor que seja significativa para a emissão, descrever as principais características dessa relação.
19.3.4	Caso os ativos incluam obrigações que são negociadas num mercado regulamentado, num mercado equivalente de um país terceiro ou num Mercado de PME em Crescimento, uma breve descrição dos valores mobiliários e do mercado e a ligação eletrónica para o sítio em que a documentação relativa às obrigações pode ser consultada no mercado regulamentado, no mercado equivalente de um país terceiro ou no Mercado de PME em Crescimento.
19.3.5	Caso os ativos incluam obrigações que não são negociadas num mercado regulamentado ou equivalente de um país terceiro ou num Mercado de PME em Crescimento, descrição das principais modalidades e condições associadas a essas obrigações.
19.3.6	Confirmação de que os ativos titularizados que garantem a emissão apresentam características que asseguram a sua capacidade para gerar fundos suficientes para realizar os pagamentos devidos e exigíveis sobre os valores mobiliários.
	SECÇÃO 20 - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL A VALORES MOBILIÁRIOS CONVERTÍVEIS
20.1	Descrição do tipo e categoria dos valores mobiliários oferecidos por meio de conversão ou troca e uma descrição dos direitos e condições e procedimentos de conversão ou troca.
20.2	Detalhes de onde podem ser obtidas as informações sobre os valores mobiliários, incluindo uma indicação de onde podem ser obtidas as informações sobre o desempenho passado e futuro dos valores mobiliários oferecidos por meio de conversão e sua volatilidade.
20.3	Informação relativa ao emitente dos valores mobiliários oferecidos por conversão ou troca (caso os valores mobiliários oferecidos por conversão não sejam os do emitente dos valores mobiliários convertíveis), ou: (a) informações relativas a cada emitente dos valores mobiliários oferecidos por meio de conversão ou troca (quando esses valores mobiliários não forem os do emitente dos valores mobiliários convertíveis; ou (b) caso o Emitente possua valores mobiliários já admitidos à negociação em mercado

	regulamentado, de funcionamento regular e/ou reconhecido, nome, endereço, país de constituição, natureza do negócio e nome do mercado.
	SECÇÃO 21 - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS GARANTES DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA
21.1.	Quando os instrumentos financeiros beneficiem de uma garantia irrevogável e incondicional de um terceiro (garante), os requisitos e obrigações inerentes ao emitente podem ser cumpridos pelo garante da emissão.





www.euronext.com